

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

LEI N° 274/2016 – MULUNGU/CE, 13 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDE DESCONTO DE 10% NO IPTU DO MORADOR QUE
MANTER SUA RESIDENCIA LIVRE DE INFESTAÇÃO DO
MOSQUITO AEDES AEGYPTI.

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU,
ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E
CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE:

LEI

Art.1º- Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto Territorial Urbano- IPTU, ao imóvel que estiver livre de infestação do Mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo Único: o proprietário, ou inquilino, ou semelhante que manter durante todo o ano o imóvel com índice aceitável de ate 0,99% de infestação, será beneficiado com o desconto no IPTU do ano seguinte.

Art.2º - Para ter seu desconto efetivado, o morador, deverá comparecer ao Setor de Tributos de Mulungu, durante o mês de Dezembro de cada ano, munido de Certidão de Vistoria da Vigilância Sanitária, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante do último IPTU pago.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Vereador Francisco Ubirajara Araújo Bezerra, Câmara Municipal de Mulungu, Estado do Ceará, 13 de ABRIL de 2016.


JOSÉ DJAMYSON OLIVEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU